



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 013/2019 – CONSEPE

Institucionaliza o Núcleo de Estudos Socioambientais e Territoriais – NESAT/UERN, do Departamento de Gestão Ambiental – DGA -, da Faculdade de Ciências Econômicas – FACEM - do Campus Central e aprova o seu regimento interno.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO a aprovação do plano de institucionalização do laboratório do departamento supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI/PROPEG -, em reunião realizada em 27 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, que aprova a institucionalização do laboratório do departamento supracitado;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO Nº 18/2017 – CONSEPE - a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Núcleo de Estudos Socioambientais e Territoriais – NESAT/UERN – e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 07 de julho de 2019.

Prof^a. Dr^a. Fátima Raquel Rosado Morais
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof ^a Francisca Maria Gomes Cabral Soares	Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof ^a . Flávia Spinelli Braga
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof ^a . Luana Paula Moreira Santos
Prof ^a Simone Gurgel de Brito	Prof ^a . Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Ricardo Silveira	Prof ^a . Maria da Conceição Silva D. Monteiro
Prof ^a . Iara Maria Carneiro de Freitas	Prof ^a Joseane Abílio de Souza Ferreira
Prof ^a . Isabel Cristina Amaral de Sousa R. Nelson	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra	Prof ^a . Ana Lúcia Dantas
Prof. Francisco Valadares Filho	

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DENOMINADO DE NÚCLEO DE ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS E TERRITORIAIS – NESAT

Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Núcleo de Estudos Socioambientais e Territoriais – NESAT/DGA/FACEM.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do laboratório denominado de Núcleo de Estudos Socioambientais e Territoriais – NESAT -, ligado ao Departamento de Gestão Ambiental – DGA -, da Faculdade de Ciências Econômicas – FACEM -, na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

Art. 2º Este Laboratório tem por finalidade principal contribuir com as atividades de pesquisa, assim como com as atividades de extensão e ensino, ligadas ao curso de Gestão Ambiental, Mestrado Acadêmico em Geografia e Mestrado Acadêmico de Ciências Naturais, além de prestação de serviços à comunidade, sob a supervisão e orientação dos professores efetivos vinculados ao Departamento de Gestão Ambiental.

Parágrafo único: Todas as atividades relacionadas ao Art. 2º desse regimento deverão ter a aprovação do Coordenador Responsável pelo Núcleo de Estudos Socioambientais e Territoriais – NESAT obedecendo as normas vigentes na instituição.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

Art. 3º O NESAT terá a sua estrutura organizacional composta por

- I- Coordenador;
- II- Vice-coordenador;
- III- Pesquisadores;
- IV- Técnico de laboratório;
- V- Discentes vinculados à pós-graduação, iniciação científica, extensão, programa institucional de monitoria, projetos de ensino institucionalizados além de discentes voluntários e estagiários.

Art. 4º Fará uso do NESAT, apenas os discentes ligados a projetos de pesquisa, extensão ou ensino, e a orientações acadêmicas ligadas diretamente ao coordenador, pesquisadores ou outros usuários devidamente autorizados pelo coordenador.

Seção I – Da Coordenação do NESAT

Art. 5º A coordenação do NESAT é exercida por um docente lotado na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no Departamento de Gestão Ambiental, responsável por disciplinas relacionadas e orientações acadêmicas da área de atuação do laboratório e afins.

Art. 6º A Vice-Coordenação é exercida por um docente lotado na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no Curso de Graduação em Gestão Ambiental responsável por disciplinas relacionadas e orientações acadêmicas da área de atuação do laboratório e afins.

Art. 7º Compete ao coordenador do NESAT:

- I- Assegurar que o regimento e as normas do laboratório sejam cumpridas;
- II- Conservar o patrimônio do laboratório;
- III- Autorizar a permanência de usuários no laboratório fora do horário permitido determinado;
- IV- Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse do Curso de Gestão Ambiental, do Programa de Pós-Graduação em Geografia e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais ou mesmo da UERN, sendo necessário o envio de documento oficial direcionado ao mesmo, descrevendo a solicitação e prazo para devolução do patrimônio;
- V- Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo, pesquisa e ensino como no caso de utilização para outros fins, como o atendimento de discentes que não estão ligados ao laboratório;
- VI- Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizado sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;
- VII- Comunicar ao chefe do departamento acadêmico casos não previstos neste regimento para adoção das medidas cabíveis, e quando for necessário, junto às instâncias competentes da universidade;
- VIII- Quando necessário vetar utilização do laboratório aos usuários;
- IX- Definir horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente ao discente para as atividades didáticas, pesquisa e extensão;
- X- Disponibilizar lista dos usuários, discentes pesquisadores e monitores que utilizam o laboratório;
- XI- Gerenciar o laboratório, no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- XII- Avaliar situações em que houve perdas ou danos materiais ao Núcleo, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte dos

usuários, para que sejam adotadas as providências cabíveis junto às instâncias competentes da universidade;

XIII- Zelar pela ética profissional, buscando promover um ambiente positivo, estimulante, produtivo e propício ao trabalho de pesquisa científica e tecnológica e demais atividades relacionadas.

Parágrafo único. Compete ao vice coordenador do NESAT substituir e representar o coordenador na sua ausência.

Seção II – Do Pesquisador Usuário

Art. 8º Compete ao pesquisador usuário do NESAT:

- I- Comunicar e apresentar ao coordenador Planos de trabalhos e cronogramas vinculados as pesquisas que serão desenvolvidas no NESAT sob sua tutela;
- II- Comunicar ao coordenador do Núcleo qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo/coleção;
- III- Comunicar à coordenação do laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário, para que sejam adotadas as providências cabíveis junto às instâncias competentes da universidade;
- IV- Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- V- Conservar o patrimônio do laboratório;
- VI- Zelar pela ética profissional, buscando promover um ambiente positivo, estimulante, produtivo e propício ao trabalho de pesquisa científica e tecnológica e demais atividades relacionadas.

Seção III – Do Técnico Usuário (se houver)

Art. 9º Compete ao técnico de laboratório do NESAT:

- I- Comunicar ao coordenador do Núcleo qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo/coleção;
- II- Comunicar à coordenação do laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário, para que sejam adotadas as providências cabíveis junto às instâncias competentes da universidade;
- III- Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- IV- Conservar o patrimônio do laboratório;
- V- Zelar pela ética profissional, buscando promover um ambiente positivo, estimulante, produtivo e propício ao trabalho de pesquisa científica e tecnológica e demais atividades relacionadas.

Seção IV – Dos Discentes Usuários

Art. 10. Compete a cada discente usuário do laboratório:

- I- Observar os procedimentos e recomendações afixados no Laboratório por este regimento, durante a utilização e o manuseio dos equipamentos;
- II- Zelar pela conservação do patrimônio durante a permanência no laboratório;
- III- Zelar pela ética profissional, buscando promover um ambiente positivo, estimulante, produtivo e propício ao trabalho de pesquisa científica e tecnológica e demais atividades relacionadas.

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA NO LABORATÓRIO

Art. 11. Para a preservação do ambiente acadêmico necessário às atividades dos laboratórios, é importante:

- a) Não fazer refeições, beber bebida alcoólica e fumar dentro do laboratório;
- b) Manter silêncio;
- c) Preservar a limpeza do ambiente;
- d) Conservar mobiliário, como mesas e cadeiras e equipamentos;
- e) Utilizar as instalações e os equipamentos do laboratório da forma recomendada;
- f) Identificar-se sempre que solicitado.

Art. 12. Ao fazer uso dos equipamentos, o discente deve:

- a) Verificar se o equipamento apresenta as condições necessárias para o uso;
- b) Reportar qualquer problema a coordenação ou responsável designado, caso constate alguma irregularidade;
- c) No caso da não observância do inciso anterior, a responsabilidade pela utilização passa a ser do próprio discente.

Art. 13. Ao fazer uso dos equipamentos, o discente não deve:

- a) Utilizar o equipamento com intuito de alterá-lo, muda-lo de posição, retirar ou conectá-lo a qualquer outro equipamento;
- b) Causar danos nos equipamentos;
- c) Instalar software de qualquer natureza sem autorização da coordenação;
- d) Acessar sites de bate-papo, sites pornográficos e jogos;
- e) Retirar materiais ou equipamentos do laboratório sem autorização da coordenação.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E EQUIPAMENTOS

Art. 13. As atividades no NESAT acontecerão de segunda a sexta nos horários matutino, vespertino e noturno.

Art. 14. O NESAT poderá ter atividades nos finais de semana e feriados desde que previamente comunicado e justificado a Coordenação que emitirá parecer favorável ou não a utilização.

Parágrafo único. É de total responsabilidade do usuário o uso da infraestrutura da dependência do Laboratório e dos equipamentos em finais de semana e feriados.

Art. 15. É expressamente proibido o uso do laboratório por pessoas estranhas ao meio acadêmico, e a outras pessoas sem autorização da coordenação.

Art. 16. O NESAT será titular dos equipamentos adquiridos pelos projetos de Pesquisa, Extensão e Ensino por meio de editais, convênios ou contratos com instituições ou órgãos públicos internos ou externos.

CAPÍTULO V DA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE INTEGRANTES

Art. 17. A inclusão ou exclusão de integrantes pesquisadores, técnicos e discentes, do NESAT será decidida pela coordenação do NESAT, devendo ser comunicada à chefia do Departamento de Gestão Ambiental e Coordenador do Grupo de pesquisa em Gestão Ambiental - GEGA.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 18. O descumprimento de qualquer artigo deste regimento será considerado falta grave, com responsabilidade administrativa, civil e criminal, se o caso assim o requerer.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão informados ao Chefe do Departamento e encaminhados para o CONSEPE para as devidas providências.

Art. 20. O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.